Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 16 de agosto de 2006 - nº 755 - Ano X

Esta edição tem 20 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

AVISOS

Processo Administrativo nº 12.208/06
Pregão Presencial nº 107/06

Objeto: Remoção e Colocação de Paralelepípedo.
Ata de Registro de Preços nº 210/06.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 02/08/07).

Atibaia, 02 de agosto de 2006.

Empresa: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA

ITEM	CONSUMO ESTIMADO MENSAL	CONSUMO ESTIMADO ANUAL	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
02	10.000	120.000	M²	Remoção, seguido da reposição das peças removidas e rejuntamento (Prestação de serviço (apenas mão de obra) recuperação de ruas e vias já dotadas de paralelo.	R$ 6,50
03	10.000	120.000	M²	Colocação de paralelepípedo para fins de pavomentação de ruas (Prestação de serviço (apenas mão de obra), urbanismo de novas ruas do município.	R$ 4,30

Secretaria da Administração, aos 11 dias do mês de Agosto de 2006 – Pedro Ambrósio Neto - Secretário de Administração - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

AVISOS

Processo Administrativo nº 12.208/06
Pregão Presencial nº 107/06

Objeto: Fornecimento de Paralelepípedo.
Ata de Registro de Preços nº 209/06.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 02/08/07).

Atibaia, 02 de agosto de 2006.

Empresa: ISAMIX TRADING LTDA

ITEM	CONSUMO ESTIMADO MENSAL	CONSUMO ESTIMADO ANUAL	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	80	960	Ml	Paralelepípedo	R$ 640,00

Secretaria da Administração, aos 11 dias do mês de Agosto de 2006 – Pedro Ambrósio Neto - Secretário de Administração - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 17.594/06 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/06 – OBJETO: Aquisição de materiais para a construção das Unidades do Conjunto Habitacional Atibaia "D" / CDHU, de acordo com o Convênio n.º 1.03.00.00/3.00.00.00/722/2005, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. Tornamos público que de acordo com Ata n.º 194/06, a Pregoeira decidiu em esclarecer dúvidas solicitada por empresa interessada na presente licitação. Notificamos aos interessados que a Ata, esta disponível no site www.atibaia.sp.gov.br **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414–2210 Fax: (0*11) 4414-2217 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** – Atibaia/SP, 14 de Agosto de 2006 Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 17.054/06 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 114/06 - OBJETO: Aquisição de tubos de cerâmicos destinados à execução de obras de Infra-Estrutura no conjunto Habitacional Atibaia D1/CDHU. - **HOMOLOGAÇÃO -** Conforme Ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente à empresa: **Videira Produtos para Saneamento Básico Ltda,** no valor total do lote de **R$ 10.500,00** (Dez Mil e Quinhentos Reais). À Secretaria da Administração, para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO,** aos 11 dias do mês de Agosto de 2.006. - **JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal** - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, aos 15 dias do mês de Agosto de 2.006. - Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 27.688/05 - TOMADA DE PREÇOS N.º 07/06 - OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados, para elaboração de projeto de corredores estruturais de Transporte Coletivo.
Tornamos público, que de acordo com a Ata de n.º 192/06, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu em classificar as propostas técnicas e comercial das empresas conforme segue:
1ª classificada - TTC Engenharia de Tráfego de Transportes Ltda., que obteve 73,05 pontos e 2ª classificada - OFICINA Engenheiros Consultores Associados Ltda., que obteve 59,73 pontos.
Ficam intimados os interessados, para querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso acerca desta decisão. Informamos que a ata de classificação encontra-se disponível no site www.atibaia.sp.gov.br.
Secretaria de Administração - Atibaia/SP, aos 15 dias do mês de agosto de 2.006 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos; Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 14.466/06 - TOMADA DE PREÇOS N.º 10/06 -OBJETO: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de edifício para restaurante popular localizado no Bairro Jardim Cerejeiras.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recurso interposto por parte dos interessados ao certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e, ADJUDICO o objeto ora licitado a empresa PRAIATERRA CONSTRUTORA LTDA., que ofertou em sua proposta o valor global de R$ 504.473,80 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos). PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 11 dias do mês de agosto de 2006. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.
ATIBAIA/SP, aos 15 dias do mês de agosto de 2.006 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO PARA INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE CAIXAS POSTAIS COMUNITÁRIAS.
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos DR/SPI
CNPJ N°34.028.316/7101-51
OBJETO: a Entidade Responsável continua concedendo à ECT o espaço físico onde está instalado 02 módulos de distribuição postal com 216 caixas postais comunitárias.
DATA DE ASSINATURA: 01/08/2006
VIGÊNCIA: 01/08/2008
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07 e Vitor Aparecido Caivano Joppert, CPF n°544.408.908/49.

EXTRATO DE CONVÊNIO N°01/2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO HORTOLÂNDIA DE ATIBAIA.
Processo n° 19.491/06
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação Hortolândia de Atibaia
CNPJ: 66.073.727/0001-07
OBJETO: Divulgação da 26ª Festa de Flores e Morangos de Atibaia, programada para os dias 7,8,9,10,15,16,17,22,23 e 24 de setembro de 2006.
DATA DE ASSINATURA: 07/08/2006
VIGÊNCIA: 30/09/2006
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07 e Nobuyuki Hiranaka, CPF n°167.380.638-49.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/06
AQUISIÇÃO DE 1620 BOBINAS DE FATURA DE SERVIÇOS
CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, HABILITAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, torna público que esteve presente à sessão de pregão apenas a empresa ***REGISPEL Ind. e Com. de Bobinas Ltda.,*** *p/ fornecimento parcelado de 1620 bobinas de fatura de serviços, conforme descrito no item 1.1 do Edital. A empresa apresentou proposta no valor de R$ 8.391,60. Na fase subseqüente, o pregoeiro realizou negociação até o valor mínimo de R$ 8.181,00, sendo* ***CLASSIFICADA em 1º lugar.*** *A licitante vencedora foi* ***HABILITADA*** *por ter atendido ao Edital na íntegra. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro* ***ADJUDICOU*** *o objeto à empresa vencedora, no valor total de* ***R$ 8.181,00 (oito mil cento e oitenta e um reais).*** *Tendo em vista a conduta adotada pelo PREGOEIRO, conforme ata constante do processo, o Diretor Superintendente do SAAE* ***HOMOLOGOU*** *o procedimento licitatório em referência à licitante vencedora, face ao pleno atendimento à legislação vigente.*
Atibaia, 11 de agosto de 2006.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
- Diretor Superintendente -

MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS
- Pregoeiro -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

COMUNICADO

Em atendimento À Lei nº 8666/93, art. 16, comunicamos que a relação das compras feitas pelo SAAE, no período de 1º a 30 de julho de 2006, encontra-se afixada no "Quadro de Avisos" do saguão desta Autarquia, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Centro – Atibaia/SP, das 8h às 16h.

Atibaia, 15 de agosto de 2006.

Carlos Roberto Belani Gravina
Diretor Superintendente

Rosemary Vicari Nogueira
Gerente de Suprimentos

Poder Executivo

SUMÁRIO

Partes do Texto.....Artigos

Título I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....1º a 4º
Capítulo I - DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA.....1º e 2º
Capítulo II - DOS OBJETIVOS.....3º
Capítulo III - DAS DEFINIÇÕES.....4º

Título II - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL.....5.º a 15
Capítulo I - DA COMPETÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA .....5º e 6º
Capítulo II - DAS UNIDADES DO SISTEMA.....7º a 15

Título III - DAS FUNÇÕES DOS PLANOS, DAS VINCULAÇÕES ENTRE OS MESMOS E DOS ATOS ADMINISTRAÇÃO AOS MESMOS..16 a 28
Capítulo I - DAS FUNÇÕES DOS PLANOS E DAS VINCULAÇÕES ENTRE OS MESMOS.....16 a 21
Capítulo II - DA VINCULAÇÃO AOS PLANOS DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.....22 a 28

Título IV - DO CONTEÚDO DOS PLANOS.....29 a 35
Capítulo I - DO CONTEÚDO DOS PLANOS GERAIS.....29 a 31
Capítulo II - DO CONTEÚDO DOS PLANOS ESPECÍFICOS.....32 a 35

Titulo V - DO REGIME DE PLANEJAMENTO.....36 a 56
Capítulo I - DA VIGÊNCIA DOS PLANOS, DE SUAS REVISÕES E ATUALIZAÇÕES.....36 a 39
Capítulo II - DA ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS.....40 a 47
Capítulo III - DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS.....48 a 52
Capítulo IV - DOS INSTRUMENTOS DE IMPLANTAÇÃO.....53 a 58

Título IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....59 a 62

Proc nº 20. 884/05

LEI COMPLEMENTAR Nº 493
De 11 de janeiro de 2006

(com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 502 de 09 de agosto de 2006)

Dispõe sobre o processo de planejamento permanente do Município, sobre a participação comunitária, sobre o regime e a inserção na ordem administrativa do Plano Diretor e dos demais planos que o integram, e dá outras providências.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei Complementar**,** nos termos do que estabelecem os artigos 85, 87, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lei Orgânica do Município de Atibaia, Estado de São Paulo:

I - disciplina a realização, a discussão pública, o acompanhamento da implantação, a revisão e atualização dos planos integrantes do processo de planejamento do Município;

II - dispõe sobre os conteúdos mínimos, as funções dos planos, a vinculação entre os mesmos e aos mesmos dos atos da Administração;

III - estabelece as formas de vinculação entre os planos integrantes do processo de planejamento e as ações normativas e executivas do Poder Público no que respeita à tributação, orçamentação, obras, edificações e instalações, ordenamento do uso e ocupação do solo e posturas municipais;

IV - define os procedimentos e meios através dos quais o Plano Diretor serve ao cumprimento da função social da propriedade urbana no Município;

V - institui o Sistema Municipal de Planejamento, com as unidades que o integram , em especial o Conselho da Cidade.

§ 1º Esta Lei Complementar atende, ainda, ao disposto na Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade - em especial, nos seus Arts. 4º, 40, 41, 42 e 43.

§ 2º As disposições deste dispositivo legal aplicam-se aos planos municipais distribuídos pelas seguintes categorias:

I. Planos Gerais, compreendendo:
a) Plano Diretor.
b) Plano Plurianual.

II. Planos Específicos, compreendendo:
a) Planos temáticos referidos a questões precípuas do desenvolvimento local.
b) Planos setoriais.
c) Planos urbanísticos, referidos a sub-unidades espaciais ou áreas do território municipal especialmente designadas para essa finalidade.

§ 3º - Os planos gerais e específicos explicitam-se através de seus conteúdos, na forma dos artigos 29 a 34 desta Lei Complementar.

§ 4º - Equiparam-se aos planos setoriais, para os fins desta Lei Complementar, as políticas que cabe ao Município formular, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

§ 5º - Na realização dos planos integrantes do processo de planejamento do Município serão observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 5°, Incisos VIII, X, XVI; 6° Incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII; 31, Incisos VI, XIV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII; 36, Incisos I, II, III, IV, VII, VIII, XII, XIV, XV, XVI, XVII; 69, Incisos III, XXIV, XXV, XXIX; 96; 104, Incisos II, III, IV; 106, Incisos II, IV; 108, Incisos X, XI, XII, XIII; 118;119; 120; 122; 123; 124; 125; 154, Inciso II; 158; 159; 160; 163; 164; 170; 172; 173; 175; 179; 182; 183; 184; 187; 188; 189; 193; 194; 195; 196; 197; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 209; 210; 212; 215; 217; 220; 222; 223 da Lei Orgânica Municipal; e 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 13, 15, 18, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Todo e qualquer plano que venha a ser realizado para o Município será enquadrado em alguma das categorias previstas no **§ 2º** do artigo 1°, aplicando-se aos mesmos os preceitos correspondentes estabelecidos por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São considerados objetivos do processo de planejamento do Município:

I - vincular as ações dos diversos órgãos da Administração Municipal a políticas e planos estabelecidos de forma integrada, consideradas suas repercussões mútuas e seu impacto sobre a estrutura territorial do Município e o meio ambiente;

II - promover as medidas necessárias à cooperação e articulação da atuação municipal com a dos demais níveis de governo;

III - assegurar a ampla discussão, no âmbito da Administração e da Comunidade, das políticas, diretrizes e planos municipais;

IV - estimular, mediante normas adequadas, a participação da Comunidade nas tomadas de decisão sobre o desenvolvimento e a organização territorial e espacial do Município;

V - orientar a aplicação dos recursos municipais de forma a preservar e valorizar os recursos

Poder Executivo

naturais, os elementos do acervo cultural e o patrimônio ambiental do Município;
VI - prevenir e corrigir a ocorrência de deseconomias no processo de urbanização, de implantação de equipamentos e de assentamento em geral;

VII - estabelecer medidas adequadas visando evitar a deformação especulativa do valor da terra;

VIII - maximizar os benefícios sociais dos investimentos públicos e privados em operações de urbanização e empreendimentos edilícios;

IX - compatibilizar, mediante normas e procedimentos apropriados, as atividades urbanas e não urbanas, públicas ou privadas, exercidas no Município;

X - propiciar condições para o dimensionamento correto da infra-estrutura e serviços municipais, objetivando sua adequação às demandas socioeconômicas;

XI - compatibilizar com o planejamento do desenvolvimento municipal de nível global os planos setoriais;

XII - criar condições para a adequada distribuição espacial da população de baixa renda, visando facilitar sua mobilidade e acesso aos centros de trabalho e garantir sua permanência em localizações residenciais favoráveis.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins desta Lei Complementar, adotam-se as seguintes definições:

I - Processo de Planejamento Municipal é o conjunto de procedimentos da Administração, desenvolvido com a participação da Comunidade, de caráter permanente, visando à fixação de objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do Município, à preparação dos meios para atingi-los, bem como ao controle de sua aplicação e à avaliação dos resultados obtidos, atendendo especialmente as peculiaridades locais.

II - Plano Diretor do Município é o produto do processo de planejamento global, aprovado por lei, sujeito a revisões, atualizações e complementações periódicas, que estabelece, com base em projeções sócio-econômicas , das demandas de espaço, infra-estrutura, serviços e equipamentos sociais, diretrizes gerais e de orientação para os planos e programas específicos, tendo em vista racionalizar e integrar a ação da Administração e fornecer indicações para a ação do setor privado.

III - Processo de Participação Comunitária é o conjunto de procedimentos, definido por normas específicas, que assegura a adequada articulação entre a Administração e a Comunidade, no sentido de fazer com que os objetivos e diretrizes do planejamento municipal reflitam os interesses e valores dos munícipes.

IV - Sistema de Planejamento Municipal é o conjunto de unidades da Administração que organiza e realiza as atividades compreendidas no processo de planejamento, de acordo com rotinas e procedimentos sistemáticos e em função dos objetivos estabelecidos nesta lei.

V - Empreendimento é toda e qualquer ação ou conjunto de ações públicas ou privadas que, com qualquer objetivo, procedam à modificação, separação, destinação, delimitação e aproveitamento, de quaisquer partes do território, do sítio e do espaço municipal.

VI - Atividade é toda e qualquer manifestação ou ação humana, realizada por agentes públicos ou privados, que, voltada para o assentamento da população, para a produção e circulação de bens e mercadorias, para a prestação de serviços e a administração, para a difusão e consolidação de idéias, princípios e culturas, para a saúde e o aperfeiçoamento físico-orgânico, para a transferência e movimentação de pessoas e objetos, envolva a destinação, em caráter permanente ou temporário, de áreas de território ou de empreendimentos, em especial, os de edificação.

VII - Usos do Solo são as qualificações diferenciadas que adquirem as diversas partes do território, em função da destinação e da implantação nas mesmas, em caráter permanente, de empreendimentos físicos e de atividades;

TÍTULO II
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA

Art. 5º - Compete à Prefeitura criar e manter em funcionamento o Sistema de Planejamento Municipal, através do qual iniciará, acompanhará e sustentará, em caráter permanente, o processo de planejamento e organizará a participação no mesmo das representações institucionais e da Comunidade.

Art. 6º - Participarão do Sistema de Planejamento Municipal todas as unidades da Administração, o Legislativo e a Comunidade do Município, sendo facultado, ainda, acesso ao referido processo aos dispositivos de ação regional que o Município integre ou venha a integrar.

§ 1º - As unidades da Administração do Município participarão do Sistema de Planejamento na qualidade de fornecedoras de informações e subsídios, no processo de discussão e deliberação sobre as propostas dos planos gerais e na feitura, dentro de suas respectivas atribuições, dos planos temáticos e setoriais, segundo normas estabelecidas em ato administrativo.

§ 2º - O Legislativo Municipal participará do Sistema de Planejamento por meio das ações que, no âmbito de sua competência, realize com vistas à apreciação, aprovação e fiscalização do cumprimento dos planos que integram o processo de planejamento.

§ 3º - A Comunidade participará do Sistema de Planejamento por meio do Conselho da Cidade, dos demais Conselhos criados por Lei e dos processos públicos de discussão sobre os planos do Município e os meios para implantação destes.

§ 4º - Os órgãos e entidades da Administração dos níveis de governo estadual e federal com atuação no Município, bem como os dispositivos de ação regional integrados por este, participarão do Sistema de Planejamento, em caráter especial, e a critério da Prefeitura, podendo, a convite desta, integrar dispositivos de consulta, de discussão pública e deliberação sobre os planos municipais.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DO SISTEMA

Art. 7º - São unidades centrais do Sistema:

I - a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

II - a Secretaria de Planejamento e Finanças;

III - o Conselho da Cidade, criado por esta Lei Complementar.

Art. 8º - À Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente incumbe:

I - a produção, atualização e conservação dos dados, indicadores, bases documentais e cartográficas, para o processo de planejamento;

II - a realização dos planos gerais, de planos temáticos e dos planos urbanísticos;

III - a organização e condução do processo de discussão pública e deliberação sobre os planos;

IV - a articulação, com o Conselho da Cidade, dos demais Conselhos Municipais, com vistas à apreciação por estes dos planos, ou das partes dos planos, referidos às suas áreas específicas de atuação.

Poder Executivo

Parágrafo único - Cada unidade da Administração municipal contará com um núcleo ou responsável pelo planejamento em seu âmbito, que fará a articulação deste com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 9º - À Secretaria de Planejamento e Finanças compete:

I – a compatibilização do Plano Plurianual com o Plano Diretor;

II – a elaboração, conjuntamente com todas as Secretarias, do Plano Plurianual;

III – a elaboração, conjuntamente com todas as Secretarias, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o Plano Plurianual;

IV – a elaboração da Lei Orçamentária conjuntamente com todas as Secretarias, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Fica criado o Conselho da Cidade, órgão de caráter consultivo do Executivo Municipal, tendo por finalidades:

I - promover a participação organizada da Comunidade no processo de planejamento do Município e na formulação de suas políticas de desenvolvimento;

II - assegurar a adequação das diretrizes e normas orientadoras da ação municipal às necessidades concretas da coletividade;

III - propiciar respaldo político básico às decisões e diretrizes do planejamento municipal;

IV - garantir a compatibilidade e a congruência entre as normas que regulam o exercício do poder de polícia do Município às orientações e diretrizes do Plano Diretor;

V - estimular a pesquisa aplicada e a capacitação tecnológica no planejamento municipal.

Art. 11 - O Conselho da Cidade será constituído por representantes da Administração e da Comunidade, de acordo com a seguinte especificação:

I – o Prefeito Municipal, que será o Presidente do Conselho, e a quem caberá o voto de desempate, quando necessário, por ocasião das decisões e deliberações;

II – o titular da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, que substituirá o Presidente do Conselho, quando dos impedimentos deste, e que será responsável pela Secretaria Executiva do órgão, podendo requisitar, para seu auxílio no desempenho desta função, o concurso de até 03 (três) outros integrantes do Conselho;

III - 01 (um) representante de cada unidade com características fim da estrutura organizacional da Prefeitura;

"IV – os Presidentes de todos os Conselhos com atuação no Município**;". (NR – LC nº 502 de 09/08/2006)**

V - 01 (um) representante de cada um dos seguintes setores, segmentos ou grupos de interesse, legalmente organizados da Comunidade:
a) agricultura e pecuária
b) indústria
c) comércio
d) serviços
e) atividade imobiliária
f) turismo
g) construção civil
h) entidades representativas de trabalhadores rurais
i) entidades representativas de trabalhadores urbanos
j) entidades representativas de trabalhadores da administração
k) sociedades amigos de bairros ou associações de moradores
l) entidades representativas dos advogados
m) entidades representativas dos engenheiros, arquitetos, geógrafos e geólogos
n) entidades representativas dos profissionais da saúde
o) entidades representativas dos profissionais da assistência social
p) entidades representativas dos profissionais da educação
q) entidades ambientalistas e de defesa do patrimônio natural. **(NR – LC nº 502 de 09/08/2006)**
r) entidades representativas dos profissionais da arte e da cultura
s) entidades representativas dos profissionais do esporte
t) clubes de serviços **(NR - LC nº 502 de 09/08/2006)**
u) entidades culturais e de defesa do patrimônio Cultural**; (NR – LC nº 502 de 09/08/2006)**
v- entidades representativas das pessoas portadoras de necessidades especiais – **(NR – LC nº 502 de 09/08/2006).**

VI - 01 (um) representante dos órgãos e entidades da Administração estadual, com atuação no Município, convidado pela Prefeitura;

VII - 01 (um) representante dos órgãos e entidades da Administração federal, com atuação no Município, convidado pela Prefeitura;

VIII - 01 (um) representante de cada dispositivo regional de que a Prefeitura participe, convidado por esta;

IX - 04 (quatro) cidadãos residentes no Município, detentores de notório saber sobre a realidade e a problemática deste, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Compete ao Conselho da Cidade:

I - indicar ao Executivo Municipal questões específicas que requeiram tratamento planejado;

II - orientar a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente quanto a pautas, conteúdos e encaminhamentos dos planos integrantes do processo de planejamento permanente;

III - apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos;

IV - articular, com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, a ação dos demais Conselhos Municipais na orientação e apreciação dos planos, em especial, os setoriais;

V - acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;

VI - levantar, junto às entidades e setores que nele são representados, posicionamentos, sugestões e propostas para a realização de planos gerais e específicos;

VII - proceder à apreciação prévia de propostas de revisão antecipada do Plano Diretor;

VIII - zelar pela observância do disposto nesta Lei Complementar, em especial, quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, ao cumprimento das funções dos planos e vinculação a estes dos atos da Administração, ao regime de planejamento e à preparação prévia por parte do Executivo Municipal das revisões sistemáticas do Plano Diretor;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de sua competência, em função dos objetivos a que visa.

Parágrafo único - O Conselho poderá, para maior eficiência no desempenho de suas atribuições, constituir comissões temáticas, grupos de trabalho ou forças-tarefa específicas, às quais delegará a realização de análises, estudos, levantamentos e pesquisas destinadas a oferecer subsídios a suas decisões.

Art. 13 - O mandato de representante da Comunidade no Conselho será de 01 (um) ano, admitida a recondução por 02 (dois) anos, a critério da entidade representada.

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição de representantes.

Art. 15 - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Poder Executivo

Art. 16 - São unidades complementares do Sistema, integrando-o para o desenvolvimento de planos determinados e ações específicas, mediante articulação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e do Conselho da Cidade, todas as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura e os demais Conselhos Municipais, Comitês e Comissões.

Parágrafo único - Não se enquadra nas disposições do *caput* o Conselho do Município, previsto no Art. 8.º da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES DOS PLANOS, DAS VINCULAÇÕES ENTRE OS MESMOS E DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO AOS MESMOS

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DOS PLANOS E DAS VINCULAÇÕES ENTRE OS MESMOS

Art. 17 - O Plano Diretor do Município, elaborado pela Administração, com a participação da Comunidade e sob a coordenação geral da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, tem, entre outras, as seguintes funções :

I - fornecer as bases à Secretaria de Planejamento e Finanças para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

II - orientar a elaboração dos planos específicos e dos programas financeiros dos órgãos e entidades da Administração, promovendo sua integração, mediante o fornecimento das bases técnicas e programáticas necessárias;

III - propiciar as condições necessárias à habilitação do Município à captação de recursos financeiros de apoio a programas de desenvolvimento, junto a fontes nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - tornar públicos os dados atualizados concernentes á realidade municipal, bem como os objetivos e diretrizes da Administração, de modo a orientar as atividades públicas e privadas;

V - permitir o adequado posicionamento da Administração municipal em suas relações com os órgãos e entidades da Administração federal e estadual vinculados ao desenvolvimento urbano;

VI - motivar e canalizar adequadamente a participação da Comunidade e dos órgãos e entidades públicos nas decisões fundamentais relativas ao desenvolvimento municipal;

VII - orientar a manutenção de um acervo disponível de projetos adequados à utilização dos recursos municipais e ao desenvolvimento global do Município.

Parágrafo único – O Plano Diretor é o instrumento que expressa as exigências fundamentais de ordenação da cidade, conforme dispõe o Art.39 do Estatuto da Cidade, e configura-se como o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sobre o qual dispõe o Art. 40 daquele Estatuto.

Art. 18 - O Plano Plurianual tem por função estabelecer, de forma setorizada, a orientação geral para a aplicação de recursos do Município no que se refere a despesas de capital e outras delas decorrentes e a programas de duração continuada, observando, para tanto, as diretrizes contidas no Plano Diretor e planos específicos.

Art. 19 - Os planos temáticos referidos a campos da realidade ou da problemática municipal têm por função orientar os programas de ação das unidades da Administração com atuação junto aos mesmos, de forma compatível com as diretrizes dos planos globais, tanto nos aspectos operacionais quanto nos financeiros.

Art. 20 - Os planos urbanísticos referidos a sub-unidades espaciais ou a áreas especialmente designadas do território municipal têm por função detalhar, para cada uma dessas áreas, as diretrizes físico-espaciais gerais contidas no Plano Diretor, orientando os projetos específicos que venham a ser feitos pela Administração para a mesma.

Art. 21 - Os planos setoriais têm por função estabelecer diretrizes ligadas a uma atividade, disciplina ou tecnologia específica, objeto de gestão organizada pela Administração, de forma a orientar os programas das unidades responsáveis pela mesma.

Art. 22 - Para assegurar a compatibilidade entre os planos específicos e o Plano Diretor, cada um destes deverá explicitar, em sua apresentação, a qual, ou quais diretrizes e propostas do Plano Diretor estão referidos os seus conteúdos.

Parágrafo único - No caso do Plano Plurianual, cada rubrica constante do mesmo explicitará a que diretriz ou proposição do Plano Diretor está referida.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO AOS PLANOS DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Plano Diretor, o Plano Plurianual e os planos específicos vinculam os atos dos órgãos e entidades da Administração que, próxima ou remotamente, a eles estejam referenciados.

Art. 24 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias explicitará, para cada uma de suas metas e prioridades, inclusive quanto a despesas de capital, as diretrizes e proposições do Plano Diretor e dos demais planos a que respondem.

Art. 25 - Nenhuma obra ou serviço será licitado ou contratado pela Administração, observado o disposto nos Arts. 137 e 138 da Lei Orgânica Municipal, sem que a autoridade responsável pela sua execução comprove, justificadamente, a sua compatibilidade com os objetivos e diretrizes do Plano Diretor.

Art. 26 - Os órgãos e entidades da Administração deverão elaborar seus respectivos planos e programas anuais com base nas diretrizes e objetivos do Plano Diretor, enviando-os, em tempo hábil, à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, que verificará de sua compatibilidade com o referido Plano.

Parágrafo único - Verificada a incompatibilidade dos planos ou programas, a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente comunicará, formal e fundamentadamente, o fato ao Prefeito e órgãos ou entidades responsáveis, para as providências cabíveis.

Art. 27 - Todos os processos, ordens de serviços, editais ou quaisquer outros atos que impliquem na execução de projetos e obras ou serviços, pelos órgãos e entidades da Administração, bem como quaisquer empreendimentos que interessem ao desenvolvimento municipal, deverão ser precedidos de memória justificativa onde se explicitem as respectivas funções e dimensionamentos, em razão dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor.

Parágrafo único - As memórias justificativas, bem como os dados relativos aos custos, prazos de execução e plantas de locação dos projetos, obras, serviços ou empreendimentos, concluídos ou não, referidos neste Artigo, deverão ser enviados à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para efeitos e providências indicados no parágrafo único do Art. 27.

Art. 28 - Os projetos relativos a obras, atividades e empreendimentos somente serão aprovados ou licenciados pelos órgãos e entidades da Administração se estiverem conformes com os objetivos e diretrizes do Plano Diretor e com os planos específicos.

Art. 29 - As disposições deste Capítulo não se aplicam aos atos da

Poder Executivo

Administração Direta e Indireta relativos a projetos, obras, serviços e empreendimentos que não ultrapassem os valores estabelecidos no Art. 24, incisos I e II e Art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO IV
DO CONTEÚDO DOS PLANOS

CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DOS PLANOS GERAIS

Art. 30 - O Plano Diretor do Município terá, obrigatoriamente, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - projeções relativas a:
a) população total do Município;
b) população por faixas etárias;
c) demanda de empregos;
d) demanda de áreas para as atividades urbanas, segundo as categorias:
d.1) residencial
d.2) comercial e de serviços
d.3) industrial
d.4) institucional
d.5) áreas verdes e espaços abertos
d.6) sistemas de transporte

e) demanda de serviços e de equipamentos de infra-estrutura, referentes a:
e.1) transporte segundo os diversos modos
e.2) abastecimento de água
e.3) coleta de esgotos
e.4) drenagem
e.5) coleta de lixo
e.6) rede de telecomunicações
e.7) energia elétrica

f) demanda de serviços e equipamentos comunitários, referentes a:
f.1) educação
f.2) saúde
f.3) recreação, esporte e lazer

g) demanda habitacional;

h) recursos financeiros municipais e oriundos de outros níveis de governo destinados ao Município;

II. revisões, atualizações e complementações relativas a:
a) delimitação das sub-unidades espaciais para fins de planejamento específico;
b) critérios a serem observados no ordenamento do uso e ocupação do solo;
c) base geodésica, de referência cadastral e de nível, e de informática;
d) área urbana legal;

III. diretrizes gerais relativas a:
a) estrutura urbana e uso do solo;
b) sistema de áreas verdes e espaços abertos;
c) organização da rede viária e sistema de transporte;
d) sistema de captação, adução, tratamento, reservação, e distribuição de água para usos gerais e uso industrial;
e) sistema de coleta, remoção, tratamento, afastamento e disposição final de esgotos;
f) sistema de drenagem;
g) sistema de coleta, remoção, concentração, redução, tratamento e disposição final de lixo urbano;
h) sistema de telecomunicações;
i) sistema de distribuição de energia elétrica domiciliar e industrial;
j) sistema de iluminação pública;
k) cemitérios;
l) varrição e limpeza de ruas e logradouros;
m) equipamentos de abastecimento alimentar;
n) serviços e equipamentos sociais, referentes a:
n.1) educação e rede escolar correspondente
n.2) saúde e rede hierarquizada e regionalizada de unidades correspondentes
n.3) recreação, esporte e lazer
n.4) cultura
n.5) promoção social
n.6) segurança pública
n.7) defesa civil;

IV. diretrizes de orientação para planos e programas relativos a:
a) programa de obras e investimentos municipais;
b) prioridades e conteúdos dos planos específicos ao nível de sub-unidades espaciais;
c) prioridades e conteúdos dos planos específicos de natureza setorial;
d) recomendações e sugestões para programas de obras e investimentos de outros níveis de governo;

Art. 31 - O Plano Diretor deverá conter, conforme instrumentos previstos no Estatuto da Cidade:

I - indicações das áreas para as quais, por meio de lei municipal específica, o Poder Público exija, nos termos das diretrizes gerais de política urbana que prevê a Constituição Federal, seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicação sucessivamente, de:

a) parcelamento ou edificação compulsórios;
b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
c) desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais;

II - indicações para a aplicação, obedecidas as diretrizes gerais de política urbana que prevê a Constituição Federal, com vistas à implantação de diretrizes nele contidas, dos instrumentos:
a) direito de preempção;
b) outorga onerosa do direito de construir;
c) alteração de uso do solo mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário;
d) operações urbanas consorciadas;
e) transferência do direito de construir;
f) outros previstos na lei;

III - indicações para a aplicação, em caráter especial, e com fins coletivos, do usucapião especial de imóveis urbanos, nos termos das diretrizes gerais de política urbana que prevê a Constituição Federal;

IV - proposições específicas quanto a organização e políticas para a região integrada pelo Município.

Art. 32 - O Plano Plurianual deverá conter, de forma setorizada, observadas as diretrizes espaciais:

I - diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras decorrentes;

II - diretrizes, objetivos e metas da Administração para os programas de duração continuada.

CAPÍTULO II
DO CONTEÚDO DOS PLANOS ESPECÍFICOS

Art. 33 - Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os planos temáticos poderão ser referidos aos seguintes campos:

I. desenvolvimento social (emprego e desemprego, marginalidade, infância e adolescência e condição feminina);

II. desenvolvimento e localização industrial;

III. comércio e serviços;

IV. produção imobiliária e construção civil;

V. patrimônio ambiental urbano;

VI. organização comunitária;

VII. desenvolvimento rural.

Art. 34 - Os planos urbanísticos das sub-unidades espaciais ou das áreas especialmente designadas para essa finalidade poderão conter, conjunta e integradamente, os elementos seguintes:

I. traçado de vias e logradouros;

II. localização e bases para projetos físicos de melhoramentos;

III. reurbanização total ou parcial;

IV. explicitação e detalhamento de diretrizes e normas de uso do solo;

Poder Executivo

V. tratamentos paisagísticos e de comunicação visual;

VI. normas de operação de vias, logradouros e espaços de uso comum da população em geral;

VII. indicações para gestão delegada, a associações representativas da coletividade, de equipamentos e áreas determinadas.

Art. 35 - Os planos setoriais poderão ter por temas, entre outros da espécie:

I. promoção social e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II. mobilidade urbana e transporte de passageiros e de carga;

III. infra-estrutura energética e de comunicações, compreendendo sistemas de geração, transmissão, rebaixamento de tensão e distribuição de energia elétrica, de outras formas de energia, e sistemas de comunicação telefônica;

IV. saneamento básico, compreendendo sistemas de abastecimento de água, esgotos sanitários, drenagem e lixo urbano;

V. serviços municipais, compreendendo iluminação pública, cemitérios, abastecimento, conservação e limpeza de vias e logradouros;

VI. educação;

VII. saúde;

VIII. habitação;

IX. controle da poluição do ar, da água, do solo e sonora.

Art. 36 - Os objetivos e diretrizes dos planos específicos não poderão contrariar os objetivos e diretrizes gerais do Plano Diretor, devendo incorporá-los de forma detalhada para aplicação às situações particularizadas.

TÍTULO V
DO REGIME DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I
DA VIGÊNCIA DOS PLANOS, DE SUAS REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

Art. 37 - O Plano Diretor terá prazo de vigência indeterminado, contado da data da publicação da Lei que o aprovar.

§ 1º - É obrigatória a sua revisão e atualização, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da Lei que o aprovou, podendo ser revisto e atualizado antecipadamente, com base em exposição de motivos preparada pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, e após autorização da Câmara Municipal, obtida por iniciativa do Prefeito, ouvido o Conselho da Cidade.

§ 2º - O descumprimento dessa obrigação tipificará incorrência em improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal e falta funcional grave, por parte do funcionário.

§ 3º - Qualquer órgão ou entidade integrante do Sistema de Planejamento Municipal, bem como qualquer associação representativa da população do Município poderá encaminhar à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente sugestões, devidamente justificadas, visando a revisão e atualização antecipada do Plano Diretor.

§ 4º - A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente instruirá as sugestões apresentadas, emitindo parecer e encaminhando-as à apreciação e deliberação do Conselho da Cidade, para posterior encaminhamento, pelo Prefeito, à Câmara Municipal.

§ 5º - Na revisão e atualização do Plano Diretor serão obedecidas todas as disposições pertinentes desta lei, quanto ao conteúdo mínimo, iniciativa, processo de discussão e aprovação, funções, vinculação e definições.

§ 6º - Uma vez efetuada a revisão e atualização do Plano Diretor, serão revistos e atualizados os planos setoriais que tenham parte, ou a totalidade de seus conteúdos, afetada pelas novas formulações.

§ 7º - Compete ao Conselho da Cidade alertar a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e outras esferas pertinentes para a necessidade de início dos trabalhos de revisão e atualização, que permitam a conclusão da nova versão do Plano Diretor, no prazo estabelecido nesta Lei Complementar, sem que haja solução de continuidade de vigência entre as duas versões.

Art. 38 - O Plano Plurianual terá seu prazo de vigência estabelecido na Lei que o aprovar, não podendo este ser inferior a 04 (quatro) anos.

Art. 39 - Os planos específicos não terão prazos de vigência pré-estabelecidos, observado, apenas, para sua revisão e atualização, o disposto no parágrafo 6.º do Art. 37.

Parágrafo único - Os planos específicos poderão ser revistos e atualizados a qualquer momento, sendo comunicadas circunstanciadamente à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e, através desta, ao Conselho da Cidade, as razões da revisão e atualização pretendidas.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS

Art. 40 – O Plano Diretor será elaborado por uma Comissão nomeada pelo Prefeito, constituída por representantes das áreas funcionais da Prefeitura, cabendo à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para este efeito, a coordenação dos procedimentos de todos os órgãos e entidades da Administração, que serão co-responsáveis pela elaboração, controle da implantação e avaliação dos resultados.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração ficam obrigados, na forma e prazos estabelecidos, a fornecer as informações necessárias à elaboração do Plano Diretor, bem como a manifestar-se a respeito de seu conteúdo e diretrizes, promovendo todos os atos e medidas necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades referidas no *caput*.

Art. 41 - Quando da elaboração, ou da revisão e atualização, do Plano Diretor, a Comissão de Elaboração providenciará para que os resultados das análises efetuadas e sua minuta sejam apreciados:

I. pelo setor público através:

a. das unidades da Administração que possam ser agentes da implantação ou que, por qualquer forma, possam ser afetadas pela execução do Plano;

b. dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estaduais e federais, quando, a juízo do Prefeito, for considerado conveniente, e quando a atuação desses órgãos e entidades apresentar relação direta ou indireta com o desenvolvimento global do Município;

II. pelo Conselho da Cidade, e, no que couber, pelos demais Conselhos Municipais, articulados pelo primeiro, juntamente com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

III. pela Comunidade, em processos públicos de discussão.

§ 1º - Concluída a apreciação da minuta do Plano Diretor, na forma dos incisos I a III deste artigo, a Comissão de Elaboração, sob a coordenação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, procederá à incorporação à mesma, no que couber, das sugestões angariadas, elaborando uma segunda minuta a ser encaminhada para a Câmara Municipal até 31 de março de 2006, que será objeto do processo de discussão pública pela Comunidade.

§ 2.º O processo de discussão pública da segunda minuta do Plano Diretor será

Poder Executivo

conduzido pela Câmara Municipal, da seguinte forma:
a) a Câmara constituirá comissões de análise e discussão por temas, sendo que cada vereador será responsável por dois temas, de livre escolha, que estejam contidos no conteúdo do Plano Diretor;
b) a Câmara realizará reuniões temáticas com a comunidade, onde o vereador definirá o local, data, se encarregará da convocação, divulgação e fará a apresentação do(s) tema(s);
c) a Câmara poderá contar com o apoio de profissional para fazer a mediação dos debates, propor dinâmicas para maior objetividade e foco no tema proposto.

§ 3.º - A relatoria da segunda minuta será feita pela Comissão de Elaboração, sob a coordenação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 4º - Concluída a apreciação da segunda minuta do Plano Diretor, a Comissão de Elaboração, sob a coordenação da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, procederá à incorporação à mesma, no que couber, das sugestões angariadas, que será objeto do processo de discussão pública pela Comunidade.

§ 5.º - O processo de discussão pública do texto final do Plano Diretor envolverá, no mínimo, a realização de 02 (duas) audiências para debate, encaminhamento de objeções e feitura de sugestões quanto aos conteúdos do plano.

§ 6.º - Para o melhor aproveitamento do processo de discussão pública do Plano Diretor, a Câmara Municipal diligenciará no sentido de que seja exposto em um ou mais locais de livre acesso da população material informativo sobre o Plano, bem como publicará a minuta em discussão em seu órgão oficial, podendo encaminhar à publicação em outros veículos versão sintetizada do documento.

§ 7.º - Encerrado o processo de discussão pública do texto final e feitas as inserções que couber, cuja relatoria será feita pela Comissão de Elaboração, a Câmara Municipal procederá com os trâmites para apreciação e aprovação.

Art. 42 - O Plano Plurianual será preparado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, que o submeterá ao Conselho da Cidade, para apreciação.

§ 1º - Na elaboração do Plano Plurianual poderão ser solicitados a participar Conselhos e Comissões criados por Lei, integrados por representantes da Comunidade.

§ 2º - A participação das unidades da Administração na elaboração do Plano Plurianual será articulada pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

§ 3º - Durante o processo de elaboração do Plano Plurianual será realizada pelo menos uma audiência pública para apreciação das proposições contidas no mesmo.

Art. 43 - Os planos temáticos serão elaborados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente ou por unidades da Administração afetas aos temas tratados.

§ 1º - A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e a Secretaria de Planejamento e Finanças darão conhecimento ao Conselho da Cidade dos planos temáticos elaborados, podendo, a critério daquele Conselho, promover a apreciação dos referidos planos pelos Conselhos Municipais afins aos temas tratados.

§ 2º - Os planos temáticos não são passíveis de aprovação legislativa, tendo caráter indicativo e de suporte técnico e conceitual à ação administrativa.

Art. 44 - Os planos urbanísticos para sub-unidades espaciais ou áreas especialmente designadas serão elaborados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e submetidos à aprovação legislativa pelo Prefeito, após processo de discussão de seu conteúdo com as comunidades das áreas a que se destinam.

§ 1º - É credenciado a participar do processo de discussão pública de plano urbanístico qualquer cidadão residente na área designada, que nela seja proprietário de imóvel, ou que nela exerça atividade econômica.

§ 2º - São credenciados a participar do processo de discussão pública de plano urbanístico quaisquer entidades representativas de moradores da sub-unidade ou da área designada para o referido plano.

§ 3º - Poderão participar do processo de discussão pública a que se refere o *caput*, a pedido, sujeito à aprovação do plenário reunido para a mesma, quaisquer cidadãos do Município ou de outros municípios que, por algum título, possam ter seus interesses afetados pelo plano urbanístico.

Art. 45 - Os planos setoriais serão elaborados pelas unidades da Administração às quais estejam afetos os setores respectivos, com o acompanhamento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 1º - O Conselho da Cidade poderá ser solicitado a emitir parecer sobre os planos setoriais.

§ 2º - O Conselho Municipal afeto ao setor objeto de plano setorial será, obrigatoriamente, ouvido quanto aos conteúdos e proposições, em especial, daquele plano.

§ 3º - Durante o processo de elaboração de plano setorial, será realizada pelo menos uma audiência pública para apreciação das propostas do mesmo.

Art. 46 - Ato do Prefeito Municipal estabelecerá as instruções orientadoras para cada um dos processos de discussão e divulgação dos Planos referidos neste Capítulo.

Art. 47 - A Prefeitura diligenciará junto às esferas competentes da administração estadual e federal para que os planos setoriais realizados por estas no Município obedeçam, no processo de sua elaboração, procedimentos similares aos estabelecidos no artigo 45.

Art. 48 - A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente facultará às associações representativas da população do Município, a pedido, a consulta aos documentos técnicos produzidos no curso da elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual ou dos planos específicos.

Art. 49 - Compete à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente solicitar, elaborar, armazenar com fins específicos, bem como imprimir e divulgar, as informações básicas para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos integrantes do processo de planejamento.

Parágrafo único - São consideradas informações básicas para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, dentre outras:

I. os registros analíticos e tabulações gerais e cadastrais efetuadas pela Prefeitura;

II. os orçamentos fiscais e de investimentos, compreendidos na lei orçamentária anual;

III. os planos de obras públicas;

IV. os relatórios de acompanhamento da execução orçamentária;

V. os registros analíticos e tabulações setoriais referentes à infra-estrutura e aos equipamentos sociais;

VI. a cartografia, os dados estatísticos e censitários, produzidos por quaisquer fontes, pertinentes à realidade municipal;

VII. os registros analíticos e tabulações especiais preparados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para servir ao planejamento municipal;

VIII. os relatórios e estatísticas sobre solicitações e aprovações de plantas e projetos e pedidos de alvarás e licenças referentes a empreendimentos e atividades implantadas ou exercidas no Município.

Poder Executivo

Art. 50 - Os órgãos e entidades da Administração deverão encaminhar à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, sistematicamente e quando solicitados, as informações básicas e demais dados e indicadores sob sua responsabilidade.

Art. 51 - A Prefeitura Municipal poderá, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, celebrar convênios e contratos com quaisquer órgãos e entidades públicos ou privados, para obtenção, cessão, ou intercâmbio, de informações, dados, indicadores ou tabulações avançadas e especiais, observados os requisitos legais pertinentes.

Art. 52 - A Secretaria de Planejamento e Finanças e a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente procederão à consolidação de um sistema municipal de informações, o qual compreenderá o Cadastro Técnico Municipal.

Parágrafo único - O Cadastro Técnico Municipal compreenderá o cadastro municipal para fins tributários.

Art. 53 - A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, objetivando a sistematização e o conveniente tratamento dos dados e informações, estabelecerá um sistema de referência geográfica conjugado com o sistema regional, e com o Sistema Nacional de Coordenadas, através do qual todos os imóveis, logradouros, quadras, setores, áreas designadas para planejamento urbanístico e demais elementos da estrutura urbana possam ser adequadamente identificados e objeto de codificação.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração deverão utilizar em todo levantamento, pesquisa, tabulação, ou qualquer outra forma de registro e apuração de dados e indicadores, o sistema de referência e codificação previsto neste Artigo ou algum outro sistema que possa facilmente ser transposto para aquele.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 54 - São instrumentos básicos de implantação dos planos integrantes do processo de planejamento municipal:

I. a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo;

II. os programas de obras;

III. os programas de fomento e promoção de atividades e setores econômicos e sociais;

IV. os sistemas especiais de operação de equipamentos de infra-estrutura e serviços municipais;

V. a programação orçamentária;

VI. os programas especiais de urbanização e reurbanização de caráter estratégico ou estruturador do assentamento.

Art. 55 - São instrumentos acessórios de implantação dos planos integrantes do processo de planejamento:

I. o Código de Obras, Edificações e Instalações;

II. o Código de Posturas Municipais;

III. os programas especiais de intervenção no sítio físico, nos recursos naturais e culturais do Município.

Art. 56 - O Executivo Municipal, através da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, procederá, uma vez aprovado o Plano Diretor, à atualização e à adaptação às diretrizes deste, da legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, do Código de Obras, Edificações e Instalações e do Código de Posturas Municipais, em prazo não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 1º - Inexistindo qualquer um desses instrumentos, a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente organizará, dentro do prazo definido no *caput*, o processo de sua elaboração e aprovação, observando as diretrizes do Plano Diretor.

§ 2º - O descumprimento dessa obrigatoriedade sujeitará o dirigente da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente à responsabilidade penal, civil e administrativa, nesta última hipótese, se for o caso, e os funcionários às sanções decorrentes do cometimento de falta funcional grave.

Art. 57 - A legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo efetivará a política municipal de desenvolvimento urbano, devendo compreender, no mínimo:

I. regulamentação e disciplinamento da urbanização e da reurbanização, em particular, dos parcelamentos do solo;

II. regulamentação e disciplinamento dos empreendimentos e atividades que configuram o uso e a ocupação do solo;

III. regulamentação e disciplinamento dos atributos urbanos essenciais de transportes, saneamento, telecomunicações, energia, em sua relação com o uso e ocupação do solo;

IV. regulamento e disciplinamento de situações especificas que visem à proteção dos recursos naturais e culturais e à proteção do meio-ambiente urbano.

Art. 58 - O Código de Obras, Edificações e Instalações disporá sobre os aspectos de segurança, higiene e conforto das obras, edificações e instalações, individualmente consideradas, sem prejuízo da observância, por aquelas, das normas de seu relacionamento com a estrutura urbana, contidas na legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo.

Art. 59 - O Código de Posturas Municipais disporá sobre os implementos visuais, o mobiliário urbano, a manutenção e uso dos logradouros e bens de uso comum do povo e, próprios municipais, bem como sobre os procedimentos a serem observados, por parte da Administração, e no uso, por parte da população, dos serviços públicos locais.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Para oferecer subsídios de acompanhamento do processo de planejamento, a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente manterá atualizados, através de revisões sistemáticas, no mínimo, semestrais: os mapeamentos, e correspondentes tabulações, principais de estrutura urbana e de infra-estrutura do Município; em particular, os sistemas em rede, compreendendo energia, telecomunicações, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, iluminação pública; os usos do solo; os índices urbanísticos, compreendendo taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, índice de elevação média; os equipamentos de educação, saúde, cultura e lazer; os elementos da sinalização viária e do tráfego; os equipamentos e rotas de transportes de passageiros e cargas; os dados do emprego por setores da economia e sua distribuição espacial; a distribuição da população residente e dos escolares; os estabelecimentos da atividade econômica e sua distribuição.

Art. 61 - Uma vez promulgados, em Lei, o Plano Diretor e a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, o Executivo procederá a adaptações do Código Tributário do Município, de forma a ajustá-lo às diretrizes e normas constantes daqueles diplomas, inclusive nos aspectos da tributação com função extra-fiscal, se necessário.

Art. 62 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 63 – O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o cronograma e demais ações necessárias à execução desta Lei.

Poder Executivo

Art. 64 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes dos artigos 2º a 9º da Lei n.º 2.428/90, de 23 de outubro de l990.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", AOS 11 DE JANEIRO DE 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Marianne da Costa Antunes Leite –
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Nivaldo José Mathias –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
SUBSTITUTO

Publicada e Arquivada no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Proc nº 16. 183/01

D E C R ET O Nº 5. 023
de 15 de agosto de 2006

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de 50,15 m², localizada na Rua Felipe Camarão,160 – Bairro Recreio Estoril, neste Município.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII e artigo 110, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 16.183/01

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área abaixo caracterizada, situada na Rua Felipe Camarão, 160 – Bairro Recreio Estoril, neste Município, com 50,15 m² de propriedades de. Benedita Leandro Sobrinho Pinto, Benedita Aparecida Pinto de Araújo, Israel Gonçalves de Araújo, Maria da Penha Pompeu, Carlos Renato Pompeu, Maria Eliza Pinto, Maria de Lourdes Pinto, Mário José Pinto, Ladir Leonço Pinto, Carlos Pinto, Dolores de Fátima Domingues Pinto e Osvaldo Pinto , com as medidas, limites e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

Memorial Descritivo

Área : *50,15m2*

Local: *Rua Felipe Camarão, 160 – Bairro Recreio Estoril – Atibaia -SP*

Proprietários : Benedita Leandro Sobrinho Pinto, Benedita Aparecida Pinto de Araújo, Israel Gonçalves de Araújo, Maria da Penha Pompeu, Carlos Renato Pompeu, Maria Eliza Pinto, Maria de Lourdes Pinto, Mário José Pinto, Ladir Leonço Pinto , Carlos Pinto, Dolores de Fátima Domingues Pinto e Osvaldo Pinto.

ÁREA A SER DESAPROPRIADA - para fins de construção de alça de acesso

"Área a ser desapropriada do Lote 13 da Quadra 06 do plano de loteamento e arruamento denominado Recreio Estoril; objeto da Matrícula 12.419 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; possui 12,00m de frente para a Rua Felipe Camarão; na lateral direita de quem da rua olha para o lote possui 3,48m confrontando com o Lote 14 da mesma quadra; na lateral esquerda possui 4,82m, confrontando com o Lote 12 da mesma quadra; nos fundos possui 12,17m, confrontando com o Área Remanescente do Lote 13; encerrando uma área de 50,15m² (cinqüenta metros quadrados e quinze decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A expropriação a que se refere o ***caput,*** destina-se à implantação do Projeto Urbanístico aprovado para a entrada da cidade.

Art. 2º - A área desapropriada de que trata o Art. 1º é extraída de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sob a matrícula nº 12.419.

Art. 3º - Em decorrência da expropriação, objeto deste Decreto, remanesce para os proprietários a área de terras, livre e desembaraçada assim descrita:

"Área Remanescente

SITUAÇÃO PRETENDIDA

ÁREA REMANESCENTE

"Área Remanescente do Lote 13 da Quadra 06 do plano de loteamento e arruamento denominado Recreio Estoril; objeto da Matrícula 12.419 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; possui 12,17m confrontando com Área a Ser Desapropriada do Lote 13; na lateral direita de quem da rua olha para o lote possui 26,52m, confrontando com o Lote 14 da mesma quadra; na lateral esquerda possui 25,18m, confrontando com o Lote 12 da mesma quadra; nos fundos possui 12,00m, confrontando com o Lote 03 da mesma quadra; encerrando uma área de 309,85m² (trezentos e nove metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados)".

Art. 4º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio 1956.

Art. 5º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão das áreas descritas neste Decreto.

Art. 6 º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 5. 021 de 11 de agosto de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 de agosto de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Marianne da Costa Antunes Leite –
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 16. 184/01

D E C R ET O Nº 5. 024
de 15 de agosto de 2006

Poder Executivo

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de 28,28 m², localizada na Rua Felipe Camarão,117 – Bairro Recreio Estoril, neste Município.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII e artigo 110, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 16.184/01

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área abaixo caracterizada, situada na Rua Felipe Camarão, 117 – Bairro Recreio Estoril, neste Município, com 28,28 m² de propriedade de Vergínia Aparecida de Oliveira , com as medidas, limites e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

Memorial Descritivo

Área : *28,28m2*

Local: *Rua Felipe Camarão, 117 – Bairro Recreio Estoril – Atibaia -SP*

Proprietário : *Vergínia Aparecida de Oliveira*

ÁREA A SER DESAPROPRIADA - para fins de construção de alça de acesso

"Área a ser desapropriada de parte do Lote 15 da Quadra 06 do plano de loteamento e arruamento denominado Recreio Estoril; objeto da Matrícula 33.566 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; possui 17,20m de frente, confrontando com a Rua Felipe Camarão, sendo 3,00m em reta e 14,20m em curva; na lateral direita de quem da rua olha para o lote possui 2,765m confrontando com a Rua Braga; na lateral esquerda possui 2,51m confrontando com o lote 14 da mesma quadra; nos fundos possui 17,14m, em dois seguimentos 2,29m em reta e 14,85m em curva, confrontando com Área Remanescente de parte do lote 15 da mesma quadra (Matrícula 33.566); encerrando uma área de 28,28m² (vinte e oito metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A expropriação a que se refere o ***caput,*** destina-se à implantação do Projeto Urbanístico aprovado para a entrada da cidade.

Art. 2º - A área desapropriada de que trata o Art. 1º é extraída de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sob a matrícula nº 33.566.

Art. 3º - Em decorrência da expropriação, objeto deste Decreto, remanesce para a proprietária a área de terras, livre e desembaraçada assim descrita:

ÁREA REMANESCENTE

"Área Remanescente de parte do Lote 15 da Quadra 06 do plano de loteamento e arruamento denominado Recreio Estoril; objeto da Matrícula 33.566 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; possui 17,14m de frente, confrontando com Área a ser desapropriada, sendo 2,29m em reta e 14,85m em curva; na lateral direita de quem da rua olha para o lote possui 2,96m, confrontando com a Rua Braga; na lateral esquerda possui 11,76m, confrontando com o lote 14 da mesma quadra; nos fundos possui 12,00m, confrontando com o Área Remanescente do lote 15 da mesma quadra (Matrícula 33.565); encerrando uma área de 130,42m² (cento e trinta metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados)"

Art. 4º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio 1956.

Art. 5º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão das áreas descritas neste Decreto.

Art. 6 º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 5. 022 de 11 de agosto de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 de agosto de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Marianne da Costa Antunes Leite-
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 16. 185/01

D E C R E T O Nº 5. 025
de 15 de agosto de 2006

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de 35,46 m², localizada na Rua Felipe Camarão, 51 –Bairro Recreio Estoril, neste Município.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII e artigo 110, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 16.185/01

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área abaixo caracterizada, situada na Rua Felipe Camarão, 51 – Bairro Recreio Estoril, neste Município, com 35,46 m², de propriedade de Mário Brangel, Silvio Rivera Mena e Benedita Aparecida de Moraes Mena , com as medidas, limites e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

Memorial Descritivo

Área : *35,46m2*

Local: *Rua Felipe Camarão, 51 – Bairro Recreio Estoril – Atibaia -SP*

Proprietários : *Mário Brangel,* Silvio Rivera Mena e Benedita Aparecida de Moraes Mena.

ÁREA A SER DESAPROPRIADA - para fins de construção de alça de acesso

Área a ser desapropriada do Lote 14 da Quadra 06 do plano de loteamento e arruamento denominado Recreio Estoril; objeto da Matrícula 1.796 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; possui 12,00m de frente para a Rua Felipe Camarão; na lateral direita de quem da rua olha para o lote possui 2,51m confrontando com imóvel objeto da Matrícula 33.566 do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; na lateral esquerda possui 3,48m, confrontando com o Lote 13 da mesma quadra; nos fundos possui 12,16m, confrontando com o Área Remanescente do Lote 14; encerrando uma área de 35,46m² (trinta e cinco metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados).

Parágrafo Único – A expropriação a que se refere o ***caput,*** destina-se à implantação do Projeto Urbanístico aprovado para a entrada da cidade.

Poder Executivo

Art. 2º - A área desapropriada de que trata o Art. 1º é extraída de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sob a matrícula nº 1.796

Art. 3º - Em decorrência da expropriação, objeto deste Decreto, remanesce para os proprietários a área de terras, livre e desembaraçada assim descrita:

SITUAÇÃO PRETENDIDA

ÁREA REMANESCENTE

Área Remanescente do Lote 14 da Quadra 06 do plano de loteamento e arruamento denominado Recreio Estoril; objeto da Matrícula 1.796 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; possui 12,16m confrontando com Área a Ser Desapropriada do Lote 14; na lateral direita de quem da rua olha para o lote possui 26,49m, sendo as confrontações 15,73m, com o imóvel objeto da Matrícula 33.565 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia e 11,76m com o imóvel objeto da matrícula 33.566 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia; na lateral esquerda possui 26,52m, confrontando com o Lote 13 da mesma quadra; nos fundos possui 12,00m, confrontando com o Lote 02 da mesma quadra; encerrando uma área de 324,54m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados e cinqüenta e quatro decímetros quadrados).

Art. 4º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio 1956.

Art. 5º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão das áreas descritas neste Decreto.

Art. 6 º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 5. 018 de 11 de agosto de 2006.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 de agosto de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Marianne da Costa Antunes Leite –
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 181/06

D E C R E T O N° 5. 026
De 15 de agosto de 2006

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.517 de 14 de Dezembro de 2005, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria e Dependências
02.061.0067.2002 Manutenção da Unidade
87-3390.39.0400.01.00.....R$ 6.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Epidemiológica
10.305.0025.2002 Manutenção da Unidade
196-3390.30.0600.02.00.....R$ 7.000,00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Secretaria e Dependências
27.812.0083.2002 Manutenção da Unidade
288-3390.39.1000.01.00.....R$ 20.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento de Segurança Pública
06.181.0050.2002 Manutenção da Unidade
339-3390.30.1200.01.00.....R$ 25.000,00

Art. 2º – O valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias**:**

SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Epidemiológica
10.305.0025.1002 Equipamento e Material Permanente
193-4490.52.0600.02.00.....R$ 2.000,00
Departamento de Vigilância de Saúde
10.304.0025.2002 Manutençãoda Unidade
203-3390.30.0600.03.00.....R$ 5.000,00

Art. 3º – O valor de R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 de agosto de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Marianne da Costa Antunes leite –
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Regina Maria Carneiro de Lara Campos-
SECRETÁRIA DE SAÚDE

- Nelson Gil de Oliveira –
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

- Fábio José de Oliveira Magro –
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 20. 597/03

D E C R E T O Nº 5. 027
de 15 de agosto de 2006

Dá nova redação ao caput do Art 2º do Decreto nº 4.954, de 10 de maio de 2006, que regulamenta disposições da Lei Complementar nº 457, de 11 de janeiro de 2005, relativas à qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e sua desqualificação..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município, considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 20.597/03

D E C R E T A

Poder Executivo

Art. 1º - O caput do Art. 2º do Decreto nº 4.954, de 10/05/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - *O pedido de qualificação como Organização Social –OS, formulado pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 457/2005, será encaminhado à Secretaria Municipal da área de interesse, por meio de requerimento escrito, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:"*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 4. 954/2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário..

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÀCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 de agosto de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Marianne da Costa Antunes Leite –
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 20. 221/06

D E C R E T O Nº 5. 028
de 15 de agosto de 2006

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área aproximada de 2 alqueires, situada neste Município.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII e artigo 110, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

considerando que a área como um todo já foi declarada de utilidade pública para fins de urbanização, conforme o Decreto nº 4. 053, de 05 de outubro de 2001;

considerando que a área foi criada também como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, através do Decreto nº 4. 539, de 16 de junho de 2004;

considerando o que ficou acertado com a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima – RFFSA, objeto dos autos administrativos nº 15.338/04, no sentido da ratificação do interesse de alienar as áreas em questão pelas condições já avençadas;

considerando o projeto de melhoria de condições de habitabilidade a ser desenvolvido nas áreas, com relevante interesse social para o Município, e o apoio financeiro do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a ser repassado.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área abaixo caracterizada, situada neste Município, com aproximadamente 02 alqueires de propriedade de São Paulo Railway Company Sociedade Anônima ou sucessores , com as medidas, limites e confrontações constantes da planta e memoriais descritivos, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO

Transcrição nº 4648
Área : Aproximada de 02 Alqueires
Lavrada em 07 de Dezembro de 1922
Proprietária: São Paulo Railway Company Sociedade Anônima

Um terreno com área aproximada de dois alqueires, situado ao lado esquerdo de quem vem de Campo Limpo para Bragança, entre os kilometros trinta e dois e trinta e três da estrada de ferro Bragantina, com os seguintes limites: divide pelo lado direito com a Via Férrea Bragantina, de propriedade da adquirente, e pelo lado esquerdo, frente e fundos pelo córrego do Lageado, com Miguel Marano e herdeiros de José Pereira de Campos e outros, tudo como se verifica pela planta em duplicata, entre a adquirente e os transmitentes, assinada, a qual ficou em posse da mesma adquirente.

MEMORIAL DESCRITIVO
(ATI-006)

Proprietária: RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A
Área: 45.380,00m2
PLANTA: DP-0091

TÍTULO: Área adquirida pela ex- E.F.B, através da escritura processo 7 (070-006) transcrição nº4.648, livro 3L, folhas 94, em 23/01/1923, Registro de Imóveis de Atibaia.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

As divisas desta área se iniciam em um ponto A, à margem esquerda do antigo leito ferroviário de propriedade da Fazenda do Estado; daí segue margeando o córrego do lageado por uma extensão de aproximadamente 780,00m até o ponto B, daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de aproximadamente 26,00m até o ponto C; daí defletem à esquerda e seguem por segmentos de curva e reta por uma distância de aproximadamente 740,00m até o ponto A, origem desta descrição.

CONFRONTANTES

Confrontando em A-B e B-C, com propriedade de José Pereira Campos e em C-A com o leito ferroviário de propriedade da Fazenda do Estado.

Memorial descritivo fornecido pela RFFSA , área que faz parte integrante do Protocolo de Intenções entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Rede Ferroviaria Federal S/A.

Parágrafo Único – A expropriação a que se refere o ***caput,*** destina-se à implantação do Projeto de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Regularização Fundiária.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio 1956.

Art. 3º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão das áreas descritas neste Decreto.

Art. 4 º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 de agosto de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Marianne da Costa Antunes Leite-
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Poder Executivo

Proc nº 20. 221/06

D E C R E T O Nº 5. 029
de 15 de agosto de 2006

*Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de 58.120,00m2, situada neste Município.-.-.-

Poder Executivo

de alienar as áreas em questão pelas condições já avençadas;

considerando o projeto de melhoria de condições de habitabilidade a ser desenvolvido nas áreas, com relevante interesse social para o Município, e o apoio financeiro do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a ser repassado.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área abaixo caracterizada, situada neste Município, com 3. 500,00m2 de propriedade de São Paulo Railway Company Sociedade Anônima ou sucessores , com as medidas, limites e confrontações constantes da planta e memoriais descritivos, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

ÁREA A SER DESAPROPRIADA -

"MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo
Transcrição nº 2142
Área : Área 3.500,00 m2
Lavrada em 09 de Abril de 1912

Proprietário *: São Paulo Railway Company Sociedade Anônima ou sucessores.*

"Uma faixa de terreno sem denominação especial, que tem dez metros de largura por trezentos e cinquenta ditos de extensão, ou seja a área total de três mil e quinhentos metros quadrados, situada à margem da linha férrea Bragantina, ao lado direito de quem vai para Bragança, entre os postes kilométricos trinta e um mais trezentos e vinte nove metros e trinta mais seiscentos e setenta e nove metros confrontando de um lado com a referida linha e de outro com os doadores, tendo sido destacado do sítio que os doadores adquiriram de Felippe Rodrigues de Siqueira e sua mulher.

MEMORIAL DESCRITIVO

(ATI-001)

Proprietária: RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A
Área: 3500,00m2
PLANTA: DP-0091

TÍTULO: A área ora descrita foi adquirida da ex – E.F.B. através da escritura processo 7 (070-028), transcrição nº 2.142, livro 3E, fls. 87, em 20.04.1942, Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

As divisas desta área se iniciam no ponto A, situado na margem direito do antigo leito ferroviário, ocupado por uma estrada municipal de propriedade da Fazenda do Estado, afastado 10,00m do eixo do referido leito em normal ao km 31+475,00m; daí segue por seguimentos de reta e curva pelo alinhamento divisório paralelamente ao referido eixo por uma distância de 350,00m até o ponto B, situado em normal ao km 31+825,00m; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 10,00m até o ponto C, daí deflete à direita e segue por segmentos de curvas e retas paralelamente ao lado A-B pelo alinhamento divisório por uma extensão de 350,00m até o ponto D; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por distância de 10,00m até o ponto A, origem desta descrição.

CONFRONTANTES

Confrontando em A-B com a faixa do antigo leito ocupada pela estrada municpal, e em B-C, C-D e D-A com propriedade de Miguel Marano ou sucessores.

Memorial descritivo fornecido pela RFFSA , área que faz parte integrante do Protocolo de Intenções entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Rede Ferroviaria Federal S/A.

Parágrafo Único – A expropriação a que se refere o ***caput,*** destina-se à implantação do Projeto de Melhoria das Condições de Habitabilidade e de Regularização Fundiária.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio 1956.

Art. 3º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão das áreas descritas neste Decreto.

Art. 4 º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 de agosto de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Marianne da Costa Antunes Leite-
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 20. 221/06

D E C R E T O Nº 5. 031
de 15 de agosto de 2006

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área total de 140.320,00m2, situada neste Município.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII e artigo 110, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

considerando que a área como um todo já foi declarada de utilidade pública para fins de urbanização, conforme o Decreto nº 4. 053, de 05 de outubro de 2001;

considerando que a área foi criada também como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, através do Decreto nº 4. 539, de 16 de junho de 2004;

considerando o que ficou acertado com a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima – RFFSA, objeto dos autos administrativos nº 15.338/04, no sentido da ratificação do interesse de alienar as áreas em questão pelas condições já avençadas;

considerando o projeto de melhoria de condições de habitabilidade a ser desenvolvido nas áreas, com relevante interesse social para o Município, e o apoio financeiro do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a ser repassado.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas abaixo caracterizadas, situadas neste Município, com total de 140.320,00m2 de propriedade de São Paulo Railway Company Sociedade Anônima ou sucessores , com as medidas, limites e confrontações constantes da planta e memoriais descritivos, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO

Transcrição nº 2.258
Área : 30.200,00 m2
Lavrada em 14 de Agosto de 1912.
Proprietária: São Paulo Railway Company Sociedade Anônima

Um terreno com a área de trinta mil e duzentos metros quadrados, contendo quatro casinhas, rancho coberto de sapê e outras benfeitorias, situado na Estação de Atibaia da linha férrea Bragantina, distrito, freguezia, município e comarca desta cidade de Atibaia, confinando pelo lado do Norte com o Ribeirão da Folha Larga, pelos lados Sul e Oeste com a compradora e pelo lado leste, parcialmente com o Ribeirão

Poder Executivo

Folha Larga e com Dona Virginia e Arlindo Rampim, tudo de acordo com uma planta em duplicata, assignada pelas partes.

Transcrição nº 2.224
Área : 51.800,00 m2
Lavrada em 12 de Julho de 1912.
Proprietária: São Paulo Railway Company Sociedade Anônima

Um terreno com cinquenta e um mil e oitocentos metros quadrados, contendo seis pequenas casas e outras benfeitorias, situado na Estação de Atibaia da linha férrea Bragantina, distrito, freguezia, município e comarca de São João Batista de Atibaia, confinando em seu todo, pelo Norte, com o ribeirão denominado Folha Larga, pelo Sul com a companhia compradora, pelo Leste com os herdeiros de Fambrim Palmiro, e por Oeste com Miguel Marano, tudo de acordo com uma planta assignada pelas partes, constando do titulo que a propriedade em questão tem a servidão de um cruzamento em nível, através da Linha Bragantina, podendo a compradora extinguir ou modificar dito cruzamento, como achar conveniente.

Transcrição nº 518
Área : 58.320,00 m2
Lavrada em 07 de Novembro de 1930.
Proprietária: São Paulo Railway Company Sociedade Anônima

Uma área de terras no bairro de Caetetuba, junta à estação do mesmo nome, com cinquenta e oito mil, trezentos e vinte metros quadrados, mais ou menos, de forma irregular, dividindo pela frente com o leito da linha férrea Bragantina, onde mede quinhentos e quinze metros, mais ou menos, pelo lado da estação de Caetetuba, com o páteo da referida estação, pelo lado de Campo Limpo com outros terrenos dos transmitentes, e pelos fundos com o ribeirão denominado da Folha Larga, tudo como se verifica da planta referida no título.

MEMORIAL DESCRITIVO
ATI(012)

Proprietária: RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A
Área: 140.320,00m²
PLANTA: DP-0091

TÍTULO: A área ora descrita foi adquirida pela ex- C.P.B. Sendo através das escrituras processos
7 (070-017) área = 29.570,00m2
7 (070-019) área = 51.800,00m2
7 (070-003) área = 58.320,00m2
7 (070-015) área = 630,00m2

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

As divisas desta área tem início no ponto A, afastado de 10,00m do antigo eixo da linha férrea em normal ao antigo km 28+818,00m lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 92,00m até encontrar o ponto B, situado à margem direita do córrego da folha larga; daí faz um deflexão à direita e segue margeando o córrego da folha larga por uma distância de 687,00m até encontrar com o ponto C, daí faz uma deflexão à esquerda e segue por curvas e retas pelo alinhamento divisório por uma distância de 252,00m até encontrar o ponto F; daí segue pelo antigo leito do córrego da folha larga por uma distância de 203,00m até encontrar o ponto G; daí faz uma deflexão à direita e segue em retas e curvas pelo alinhamento divisório por uma distância de 72,00m até encontrar o ponto N; daí faz uma deflexão a esquerda e segue em reta pelo referido alinhamento divisório por uma distância de 67,00m até encontrar o ponto M; daí faz uma deflexão a direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 15,00m até encontrar o ponto L; daí faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 10,00m até encontrar o ponto K; daí faz uma deflexão a direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 6,00m até encontrar o ponto J; daí deflete a esquerda e segue em reta pelo referido alinhamento divisório por uma distância de 240,00m até encontrar o ponto E, daí segue em reta pelo referido alinhamento divisório por uma distância de 370,00m até encontrar o ponto D, daí segue em curvas e retas pelo alinhamento divisório por uma distância de 515,00m até encontrar o ponto A, origem desta descrição.

CONFRONTANTES

Confrontando em A-B, B-C, C-F, F-G, com propriedade de Miguel Marano ou sucessores, em G-N, N-M, M-L, com propriedade de Virgínia Rampine ou sucessores, em L-K, K-J, J-E, E-D, D-A, com faixa do antigo leito feroviário.

Memorial descritivo fornecido pela RFFSA , área que faz parte integrante do Protocolo de Intenções entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Rede Ferroviaria Federal S/A.

Parágrafo Único – A expropriação a que se refere o ***caput,*** destina-se à implantação do Projeto de Melhoria das Condições de Habitabilidade e de Regularização Fundiária.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio 1956.

Art. 3º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão das áreas descritas neste Decreto.

Art. 4 º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 de agosto de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Marianne da Costa Antunes Leite-
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 20. 221/06

D E C R E T O Nº 5. 032
de 15 de agosto de 2006

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área total de 4. 630,00m2, situada neste Município.-
.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII e artigo 110, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

considerando que a área como um todo já foi declarada de utilidade pública para fins de urbanização, conforme o Decreto nº 4. 053, de 05 de outubro de 2001;

considerando que a área foi criada também como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, através do Decreto nº 4. 539, de 16 de junho de 2004;

considerando o que ficou acertado com a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima – RFFSA, objeto dos autos administrativos nº 15.338/04, no sentido da ratificação do interesse de alienar a área em questão pelas condições já avençadas;

considerando o projeto de melhoria de condições de habitabilidade a ser desenvolvido na área, com relevante interesse social para o Município, e o

Poder Executivo

apoio financeiro do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a ser repassado.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área abaixo caracterizada, situada neste Município, com o total de 4.630,00m2, de propriedade de São Paulo Railway Company Sociedade Anônima ou sucessores , com as medidas, limites e confrontações constantes da planta e memoriais descritivos, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO

Transcrição nº 1967
Área 4.630,00 m2
Lavrada em 10 de Março de 1911
Proprietária: São Paulo Railway Company Sociedade Anônima

Três áreas de terras da fazenda denominada "Tanque", no bairro do Matto Dentro, havida pelos transmitentes por compra de Dona Maria Francisca Gonçalvez Monteiro, áreas essas na estação do Tanque, com o total de 4630,00m2, com as seguintes confrontações e característicos: a primeira área com 942,00m2, divide pela frente com a adquirente, pelo lado esquerdo com Thomaz Del Nero, pelo lado direito com os transmitentes e pelos fundos com o córrego do Cassu ou do Tanque; a segunda área com 450,00m2 divide pelo Norte e Oeste com os novos caminhos projetados, e pelos demais lados, Sul e Leste com a adquirente; a terceira área com 3.238,00m2, divide pelo Leste com a adquirente, pelo Norte com os transmitentes e pelos demais lados com a estrada de rodagem, tudo como se verifica da planta em duplicata a que se refere o título.

MEMORIAL DESCRITIVO
(ATI- 007)

Proprietária: RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A
Área: 2.248,00m2
PLANTA: DP-0091

TÍTULO: Área ora descrita foi adquirida pela ex- E.F.B, através da escritura processo 7 (070-034) transcrição nº1.967, livro 3E, fls 6, em 29.03.1911, Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

As divisas desta área se iniciam no ponto A, situado sobre alinhamento divisório afastado 35,00m do eixo do antigo leito ferroviário, lado esquerdo no sentido crescente da quilometragem em normal ao km 39+830,00m, daí segue pelo alinhamento divisório por uma distância de 35,00 até o ponto B; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distancia de 15,00m até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 35,00m até o ponto D; situado sobre a margem esquerda do antigo leito ferroviário afastado 10,00m do eixo do referido leito em normal ao km 39+902,50m, daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 65,00m até o ponto E; daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 10,00m até o ponto F; daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 30,00m até o ponto G; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 25,00m até o ponto H; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 30,00m até o ponto I; daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 25,00m até o ponto J; daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 36,00m até o ponto A, origem desta descrição.

CONFRONTANTES

Confrontando em A-B, B-C, C-D com a Fazenda do Estado, em D-E com Manoel Eleutério Gonçalves ou sucessores; em E-F, com o córrego do Cassú, em F-G, G-H, H-I com a Fazenda do Estado, em I-J com o córrego do Cassú, em J-A com a Fazenda do Estado.

MEMORIAL DESCRITIVO
(ATI-008)

Proprietária: RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A
Área: 3238,00m2
PLANTA: DP-0091

TÍTULO: Área ora descrita foi adquirida da ex- E.F.B, através da escritura processo 7 (070-034) transcrição nº1.967, livro 3E, fls 6, em 23.03.1911, Registro de Imóveis de Atibaia.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: (SITUAÇÃO ATUAL)

As divisas desta área se iniciam no ponto A, situado na margem direita do antigo leito ferroviário, afastado 10,00m do eixo do referido leito em normal ao km 39+905,00m; daí segue por segmentos de retas e curvas pelo alinhamento divisório por uma distância de aproximadamente 155,00m até o ponto B, situado em normal ao km 40+67,50m; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de aproximadamente 10,00m até o ponto C; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de aproximadamente 45,00m até o ponto D; daí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda pelo referido alinhamento por uma distância de aproximadamente 75,00m até o ponto E; daí deflete à direita e segue em curva à direita pelo alinhamento divisório por uma distância de aproximadamente 45,00m até o ponto A, origem desta descrição.

CONFRONTANTES

Confrontando em A-B com a faixa do antigo leito propriedade da Fazenda do Estado, em B-C, C-D, D-E, com a estrada Atibaia a Bragança e em E-A com a Rua sem denominação.

Memoriais descritivos fornecidos pela RFFSA , área que faz parte integrante do Protocolo de Intenções entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Rede Ferroviaria Federal S/A.

Parágrafo Único – A expropriação a que se refere o ***caput,*** destina-se à implantação do Projeto de Melhoria das Condições de Habitabilidade e de Regularização Fundiária.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio 1956.

Art. 3º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão das áreas descritas neste Decreto.

Art. 4 º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 de agosto de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Marianne da Costa Antunes Leite-
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Poder Executivo

Proc nº 20. 221/06

D E C R E T O Nº 5. 033
de 15 de agosto de 2006

*Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área total de 324,00m2, situada, neste Município.-.-.-

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO nº. 64/06

DE 01 de agosto de 2.006

Dispõe sobre: "**revogação da Processo Licitatório – T.P. 001/2004**"

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o **inciso XII** do **art. 78** da **Lei nº. 8.666/93** e

Considerando a decisão prolatada nos autos do **Processo TC – 000951/003/04**, do **E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** , o qual julgou irregulares: a tomada de preço, o contrato e o ato determinador da despesa, decorrentes do certame registrado sob nº. **T.P. 01/2004**, com vistas ao fornecimento de materiais e mão-de-obra para a construção de uma escola de ensino infantil, localizada na R. Cravo, s/n, Jd. Palmas

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica revogado o processo epigrafado, e rescindido o **contrato nº. 18/04**, devendo o **Setor de Compras e Licitação** priorizar a abertura de nova licitação para os fins de atendimento à demanda educacional, vinculada à esta empreitada;

Art. 2º.- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 01 de agosto de 2.006.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 066/06

DE 08 de Agosto de 2006.

Dispõe sobre: "Prorrogação do vencimento da conta de água.

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que os preparativos às comemorações do Padroeiro Senhor Bom Jesus juntamente com o reduzido número de leiturista de hidrômetros ocasionaram atraso no lançamento das contas de água,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento das contas de água com referência Julho/2006 para o próximo dia 15 de Agosto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 08 de Agosto de 2006.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 067/06

DE 08 de Agosto de 2006.

Dispõe sobre: "Determina os valores para utilização de domínio público".

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para utilização dos espaços públicos localizados no Estádio Municipal Manoel Alonso de Almendra e nos logradouros adjacentes, por ocasião do "Show do Cantor Daniel", que se realizará no próximo dia 11, ficam estipulados os seguintes valores:

Barracas até 3 metros lineares
R$ 150,00

Barracas de 3,5 a 5 metros
R$ 250,00

Barracas de 5,5 a 7 metros
R$ 350,00

Excedente, por cada metro.
R$ 50,00

Parágrafo único: Aos ambulantes devidamente cadastrados junto ao registro mobiliário fiscal, poderá ser concedido desconto de 30% (trinta por cento), desde que não possuam débitos para com os cofres públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 08 de Agosto de 2006.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

Câmara de Bom Jesus dos Perdões

LEI Nº 1.839/2006
De 11 de agosto de 2006.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À MESA DIRETORA PARA REAJUSTAR OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES – SP."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e seu Presidente **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a conceder reajuste sobre os salários dos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos que permaneceram sob o Regime Jurídico CLT.

Parágrafo Único - O reajuste previsto neste artigo, será concedido à base de 12% (doze por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagirão a 01 de maio de 2.006.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de agosto de 2006.

LUIZ MANOEL DA SILVA ESCUDEIRO
Presidente